



**PARECER CONTROLE INTERNO**

**Procedimento Administrativo de Licitação Nº 9/2019-00062.**

**Interessado: Secretaria Municipal de Educação.**

**Modalidade: PREGÃO**

**Data: 23 de Janeiro de 2020**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATEIAl DE CONSUMO PROVENIENTE DO RECURSO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.**

Cuida-se de procedimento administrativo licitatório, cujo registro, depende de parecer final desta Controladoria Interna.

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. Verifico que o processo se encontra devidamente autuado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização da autoridade competente, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

*Art. 38. "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente":*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ: 05.115.193/0001-63  
Departamento de Controle Interno

---

2. Consta em fls. 10, regularmente indicado dotação orçamentária, na forma exigida pelo art. 55, V, da Lei 8.666/1993;

**Art. 55, V. "o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica"**

3. Consta em fls. 27, AUTORIZAÇÃO de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada.

4. Consta às fls. 32, AUTUAÇÃO do processo.

5. Consta em fls. 28 a 31, credenciamento e designação de equipe para o processo licitatório, na forma exigida pelo art. 38, III, da Lei 8.666/1993;

6. A minuta do edital e anexos contas em fls. 33 a 93 devidamente aprovado pelo parecer jurídico constante em fls. 95 a 97, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993;

7. Na forma do art. 21, I e § 2º, III da Lei 8.666/93 consta aviso de licitação, (fls. 159 a 164);

**Art. 21. "Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: "**

**III - "quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; "**

8. Documentos de credenciamento juntados em fls. a 167 a 239, todos com vigência e aptos a comprovar o que previsto no edital;

9. Original das propostas e documentos que os instruem constantes em fls. 240 a 259;

10. Constam em fls. 260 a 413, habilitação jurídica e financeira das empresas: XIMENDERS DE CARVALHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. \*\*\*\*\* MENDES E SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ: 05.115.193/0001-63  
Departamento de Controle Interno

---

11. Ata de abertura do pregão presencial 9/2019-0062 SRP/PMSDC. As fls. 414 a 433.

12. A sessão de habilitação e julgamento das propostas comerciais foi realizada, e na ocasião nada foi interposto ou questionado e o resultado encaminhado para os procedimentos finais;

13. O Termo de adjudicação encontra-se nas fls. 434 a 439, e baseado no critério de menor preço as empresas vencedoras atendem a todos os requisitos legais e ao mesmo requisito de menor preço de mercado.

O processo licitatório encontra-se em consonância com legislação de regência, motivo pelo qual, manifesto-me pela legalidade do procedimento.

São Domingos do Capim, PA, 11 de fevereiro de 2020.

**Júlio Tadeu Gomes de Oliveira**  
**Controlador Interno**  
**Dec. 021/2019**